



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## **RESOLUÇÃO Nº 613**

(15 DE DEZEMBRO DE 2015)

Altera dispositivos da Resolução TRE/CE n.º 543/2014, de 1º de abril de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que é objetivo da Justiça Eleitoral prestar serviços à comunidade com eficiência, buscando constante aprimoramento e a excelência no atendimento ao eleitor;

CONSIDERANDO a adoção do cadastro biométrico na capital e a conseqüente necessidade de redução no número de eleitores por seção com vistas a manter o normal transcurso dos trabalhos no dia da eleição, evitando atrasos e demora no processo de votação;

RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o art. 1º da Resolução TRE/CE n.º 543 de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estabelecido em 400 (quatrocentos) o limite de eleitores por seção nos municípios desta Circunscrição."

**Art. 2º** Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Resolução TRE/CE n.º 543, de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar como §1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Não serão admitidas novas inscrições ou transferências de eleitores para as seções que possuam mais de 400 (quatrocentos) eleitores."

**Art. 3º** Inserir o § 2º ao artigo 1º da Resolução TRE/CE n.º 543 de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 2º As Zonas Eleitorais promoverão a gradativa adequação do quantitativo de eleitores por seção eleitoral aos limites estipulados nesta Resolução."

**Art. 4º** Inserir o §3º ao artigo 1º da Resolução TRE/CE n.º 543 de 1º de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 3º Nas hipóteses de agregações de seções eleitorais, fica o Juízo Eleitoral autorizado a superar em até 50 (cinquenta) eleitores o limite de que trata o *caput*."

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em Fortaleza/CE, aos 15 de dezembro de 2015.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes, PRESIDENTE; Des.<sup>a</sup> Maria Nailde Pinheiro Nogueira, VICE-PRESIDENTE; Dr. Manoel Castelo Branco Camurça, JUIZ; Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Carlos Henrique Garcia de Oliveira, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Reginaldo Castelo Branco Andrade, JUIZ SUBSTITUTO; Dr. Marcelo Mesquita Monte, PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL.

*Publicada no DJE de 17.12.2015 e republicada no DJE de 22.1.2016.*